



PROVIMENTO nº 338/2019-CGJ/AM

Regulamenta, no âmbito do Estado do Amazonas, o procedimento para a aposição de apostila da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, celebrada na Haia, em 5 de outubro de 1961.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria Geral de Justiça em editar normas dirigidas a orientar e disciplinar os serviços prestados nas serventias extrajudiciais do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 228 de 22 de junho de 2016, que Regulamenta a aplicação, no âmbito do Poder Judiciário, da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, celebrada na Haia, em 5 de outubro de 1961 (Convenção da Apostila);

CONSIDERANDO a entrada em vigor do Provimento CNJ nº 62, de 14 de novembro de 2017, que dispõe sobre a uniformização dos procedimentos para a aposição de apostila, no âmbito do Poder Judiciário, da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, celebrada em Haia, em 5 de outubro de 1961 (Convenção da Apostila), revogando o Provimento CNJ nº 58, de 09 de dezembro de 2016, bem como quaisquer disposições em contrário;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do procedimento para o ato de apostilamento de Haia;



RESOLVE:

Art.1º - Regular o ato de apostilamento de documentos públicos no Estado do Amazonas, nos termos do Provimento CNJ nº 62, de 14 de novembro de 2017 e da Resolução CNJ nº 228 de 22 de junho de 2016.

Art.2º - Aos titulares do serviço notarial e de registro compete o ato de aposição de apostila nos limites de suas atribuições, sendo vedado apostilar documentos estranhos a sua respectiva competência, em observância às regras de especialização de cada serviço notarial e de registro, nos termos da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994.

Parágrafo único - Os serviços notariais e de registro poderão apostilar documentos estranhos a sua atribuição caso não exista na localidade serviço autorizado para o ato de apostilamento.

Art.3º - A Corregedoria Geral de Justiça e os Juízes diretores do foro das unidades judiciárias são autoridades apostilantes para o ato de aposição de apostila quanto aos documentos de interesse do Poder Judiciário.

Art.4º - O ato de aposição de apostilamento é obrigatório em todos os serviços de notas e de registro da Capital, devendo ser observado rigorosamente os termos do Provimento nº 62/2017 e da Resolução nº 228/2016 do CNJ.

Parágrafo único - Os notários e registradores da capital podem ser dispensados da prestação de serviços de apostilamento, desde que apresentados motivos justificados ao presente Órgão Censor, o qual comunicará o Conselho Nacional de Justiça.

Art.5º- No interior do Estado, o cadastramento e a prestação do serviço de apostilamento será facultativo.



Art.6º- O procedimento a ser adotado pelos Notários e Registradores para aposição da apostila deverá estar em estrita observância aos artigos 4º, 7º, 9º,10, 11, 12 do Provimento nº 62/2017 e a Resolução nº 228/2016 do CNJ.

Art.7º - Não será aposta apostila em documento que consubstancie ato jurídico contrário à legislação brasileira.

Art.8º - O selo eletrônico de fiscalização e controle dos serviços notariais e registrais deverá estar impresso no documento, previamente ao ato de digitalização do documento apostilando.

Art.9º - Os emolumentos serão cobrados nos termos da tabela oficial vigente.

Art.10 - O descumprimento das disposições contidas no presente Provimento pelas autoridades apostilantes ensejará a instauração de procedimento administrativo disciplinar, sem prejuízo de responsabilização cível e criminal.

Art. 11 - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, em Manaus/AM, 26 de julho de 2019.

Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**
Corregedor-Geral de Justiça